



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 1999/2000

Termo de Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem o Sindicato dos Empregados dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região - SINDEHOTEIS, entidade sindical de primeiro grau representativa dos trabalhadores do comércio hoteleiro e similares de Itapema e Região e de outro lado Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Itapema e Região - SINDHOTEIS, entidade sindical representativa da categoria econômica, ambas com base territorial nos municípios de Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas, e devidamente autorizadas por suas respectivas Assembléias Gerais na forma que abaixo estabelece, abrangendo as categorias sob jurisdição dos convenientes, mediante condições e cláusulas seguintes.

CLAUSULA 1ª- DATA BASE: Fica fixado a data base da categoria em 1º de outubro de cada ano.

CLAUSULA 2ª- VIGÊNCIA: As cláusulas de natureza social vigorarão por 2 (dois) anos e as cláusulas financeiras por 1 (um) ano, a partir de 1º de outubro de 1999.

CLAUSULA 3ª- PISO SALARIAL: Fica estabelecido o piso salarial da categoria como segue:

- a) **R\$ 189,88** (cento e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos) para todos os empregados admitidos a partir de 1º de outubro de 1999;
- b) **R\$ 214,56** (duzentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos) para todos os empregados com vínculo empregatício superior a 90 (noventa) dias;
- c) **R\$ 145,28** (cento e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos) para todos os empregados menores de 18 (dezoito) anos.

CLAUSULA 4ª- REPOSIÇÃO SALARIAL: Fica concedido aos trabalhadores de todas as faixas salariais da categoria, a reposição salarial de 8,5 % (oito e meio por cento) a partir de 1º de outubro de 1999.

CLAUSULA 5ª- CORREÇÃO SALARIAL: Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados segundo os índices e parâmetros fixados e adotados pela política salarial do **GOVERNO FEDERAL**, enquanto vigorar a presente convenção.



CLAUSULA 6ª- Na ausência de acordo específico vale igualmente para o Piso salarial a fórmula de correção salarial enunciada na cláusula anterior.

CLAUSULA 7ª- ADICIONAL SOBRE HORAS EXTRAS: As horas extras acrescidas à jornada de trabalho serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLAUSULA 8ª- ASSISTENCIA SINDICAL: É obrigatória a assistência e homologação perante o SINDEHOTÉIS nas rescisões contratuais de empregados com tempo de serviço igual ou superior a 6 (seis) meses.

CLAUSULA 9ª-QUINQUÊNIO: É assegurado a todos os empregados da categoria o adicional de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

CLAUSULA 10ª- É assegurada eficácia aos atestados médicos e odontológicos oferecidos por profissionais de **SINDEHOTEIS**, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social.

CLAUSULA 11ª- É obrigatório o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido o seu uso pelo empregador.

CLAUSULA 12ª- TAXA ASSISTENCIAL CONFEDERATIVA: Os empregadores abrangidos pelo presente instrumento normativo ficam obrigados a descontar de todos os empregados pertencentes à categoria profissional, a importância de 4% (quatro por cento) do salário base de outubro/99, janeiro/2000 e fevereiro/2000, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária de 24 de setembro de 1999, devendo ser repassado tal valor ao SINDEHOTEIS, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

CLAUSULA 13ª- O não recolhimento da Taxa Assistencial Confederativa descontada dos empregados e não recolhida ao Sindehotéis pelo empregador, configura-se como crime de apropriação indébita de depositário infiel previsto no Código Penal.

CLAUSULA 14ª- O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia ao empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recolhido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra o seu tempo de serviço, para os efeitos legais.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



CLAUSULA 15ª- Na indenização pelo não-deferimento das férias, no tempo oportuno, será a mesma calculada com base na remuneração devida ao empregado à época da extinção do contrato de trabalho.

CLAUSULA 16ª- O adicional de insalubridade devido ao empregado que percebe, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, salário profissional, será sobre este calculado.

CLAUSULA 17ª- Insere-se no cálculo de indenização, por antigüidade, o salário relativo ao serviço extraordinário habitualmente prestado.

CLAUSULA 18ª- Empregado transferido por ato unilateral do empregador, para um local mais distante de sua residência, tem direito de suplemento salarial correspondente ao acréscimo da despesa de transporte.

CLAUSULA 19ª- A cessação da atividade da empresa, com o pagamento da indenização, simples ou em dobro, não exclui, por si só, o direito do empregado ao aviso prévio.

CLAUSULA 20ª- A remuneração do serviço suplementar habitual integra o cálculo da gratificação natalina.

CLAUSULA 21ª- As faltas ou ausências decorridas de acidente do trabalho não são consideradas para os efeitos de duração de férias e cálculo de gratificação natalina.

CLAUSULA 22ª- O adicional noturno pago com habitualidade integra o salário do empregado para todos os efeitos.

CLAUSULA 23ª- Considera-se noturno o trabalho realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte. A hora noturna de trabalho será computada como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

CLAUSULA 24ª- A contribuição para o FGTS incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas extras e adicionais eventuais.

CLAUSULA 25ª- O adicional-periculosidade paga em caráter permanente integra o cálculo de indenização.



CLAUSULA 26ª- A remuneração das férias inclui a das horas extraordinárias habitualmente prestadas.

CLAUSULA 27ª- As horas em que o empregado falta ao serviço para comparecimento como parte da Justiça do Trabalho não serão descontadas de seus salários.

CLAUSULA 28ª- Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLAUSULA 29ª- Computa-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas.

CLAUSULA 30ª- Extinto automaticamente o vínculo empregatício com a cessação da atividade da empresa, os salários só são devidos até a data da extinção.

CLAUSULA 31ª- O tempo de aviso-prévio mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional do Art. 9º da lei 6.708/79.

CLAUSULA 32ª- O vale-refeição, fornecido por força de contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado.

Parágrafo único: Nos casos de programa de alimentação do Trabalhador PAT, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, a parcela paga *in natura* pela empresa não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não se constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

CLAUSULA 33ª- Qualquer empresa poderá celebrar a CCT - Contrato Coletivo de Trabalho em separado com o SINDEHOTEIS acertando condições mais favoráveis, ao trabalhador.

CLAUSULA 34ª- Os sindicatos que assinam esta convenção comprometem-se a assegurar aos seus associados e/ou filiados todos os direitos e garantias das relações empregatícias, nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação suplementar

CLAUSULA 35ª- ESTABILIDADE AO ACIDENTADO: Ficam assegurados os empregados vítimas de acidente de trabalho, nos termos do artigo 118 da Lei 8213/91 (DOU) de 25/07/91, a garantia de emprego e salário por um período de 12 meses, de seu



contrato de trabalho na empresa empregadora, após a cessação ao auxílio-doença acidentário, ressalvados os casos de justa causa.

CLAUSULA 36ª - DOCUMENTOS NECESSÁRIO PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: As empresas ficam obrigadas a apresentarem no ato da homologação da rescisão do Contrato de Trabalho, no Sindicato profissional, os documentos seguintes:

- a) Comunicação dispensa CD Seguro Desemprego;
- b) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias;
- c) Carteira de Trabalho (CTPS) atualizada;
- d) Certidão negativa de débito com o Sindicato profissional;
- e) Aviso prévio em 02 (duas) vias;
- f) Livro ou ficha de registro de empregados;
- g) Exame médico admissional, periódicos e demissional;
- h) Certidão negativa de débito do Sindicato Patronal.

CLAUSULA 37ª- NASCIMENTO DE FILHO: Fica assegurado, quando ao nascimento de filhos de empregados integrantes da categoria profissional, nos termos do Artigo 10, parágrafo 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, uma licença de 05 (cinco) dias consecutivos para que possa prestar assistência a família, assim como providenciar o respectivo registro de nascimento.

CLAUSULA 38ª- LICENÇA PARA CASAMENTO: O empregado(a) em caso de casamento terá uma licença de 03 (três) dias consecutivos.

CLAUSULA 39ª- ALISTAMENTO MILITAR: a partir do conhecimento pelo empregado de incorporação ao serviço militar, terá estabilidade no emprego até 30 (trinta) dias após a baixa no referido serviço obrigatório. Do recolhimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 72 (setenta e dois) horas.

CLAUSULA 40ª EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS: Os exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional dos trabalhadores exigidos pela NR-7 (Norma Regulamentadora), serão custeados pelos empregadores, sem qualquer custo para os trabalhadores.

CLAUSULA 41ª- O desconto assistencial sindical subordina-se a não oposição do trabalhador, manifestada por escrito perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.



CLAUSULA 42ª- TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL – As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal, associadas ou não, recolherão em favor do Sindicato de Itapema, junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Itapema, conta corrente nº 500-2, mediante bloquetes fornecidos pelo Sindicato Patronal, sem qualquer desconto no salário e remuneração dos empregados, para auxílio das despesas em geral da estrutura sindical patronal, nos termos determinados pela Assembléia Geral Extraordinária, de 20 de outubro de 1999.

E por estarem assim ajustadas de acordo, datam e assinam o presente termo perante testemunhas a fim de que surta seus legais e reais efeitos devendo, todavia, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho ser depositada perante Órgão Administrativo da DRT/Florianópolis.

Itapema, 28 de outubro de 1999

Sindicato dos Empregados dos Hotéis,
Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região

ZULMA SOUZA
PRESIDENTE

Sindicato dos Hotéis, Restaurantes,
Bares e Similares de Itapema e Região

CARLOS HIGGIE
PRESIDENTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM S.C.
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
CONVENÇÃO COLETIVA Nº. 1789

Convenção Coletiva de Trabalho registrada nesta
DRT/SC às fls. 107 do livro nº 21, com
vigência 01/10/99 a 30/09/2000
Florianópolis, 14/12/99

Maria Angélica Michelini
Chefe do Serviço de Relações do Trabalho